



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.2306.001

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA) A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE OURÉM-PA.

1- DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer à análise e emitir o Parecer, quanto aos aspectos de sua formalização, observadas as recomendações citadas na Resolução nº 002/2015 TCM/PA, fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 36 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Ourém

Em atendimento à solicitação, este Controle Interno analisou o Processo 2023.2306.001, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA E COZINHA) A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE OURÉM-PA.**

Após a análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o Controle Interno da Câmara Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

3- DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases internas e externa do Processo Licitatório demonstrou o que segue:

- I- Consta nos autos a solicitação para a abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
- II- O ordenador de Despesas Autorizou abertura do Processo Administrativo de Licitação;

- III- Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
- IV- O Senhor Pregoeiro autuou o processo licitatório;
- V- Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
- VI- Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus anexos, quanto as suas legalidades previstas em Lei;
- VII- Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida;
- VIII- O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
- IX- Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realizações do Certame;
- X- Consta adjudicação;

4- DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas seguidas até seguintes até a adjudicação.

5- CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo esta de acordo com a legislação vigente, estando apto e revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. Sendo o Parecer do Controle Interno FAVORÁVEL a legalidade da contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos deste controlador, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o Parecer da Unidade de Controle Interno.

Ourém, 28 de Julho de 2023

Controle Interno